



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARECER Nº 509/2021

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 02/2020

Rec.: ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU.

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, Recurso Administrativo apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI.**

O objeto do Chamamento é: *Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 11.445, de 05 de junho de 2007, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.*

O Recurso apresentado pauta-se na habilitação da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS (COPERTRAGE)**, a qual segundo a recorrente teria apresentado documentação incompleta referente a relação de equipamentos, máquinas e veículos. Alega que tal questão teria passado despercebido pela Comissão Permanente de Licitação. Sustenta ademais, que a recorrida teria apresentado os documentos em envelopes abertos, demonstrado descaso com o Edital.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Em suas contrarrazões, a recorrida alega em síntese a preclusão do direito da recorrente, tendo em vista não ter havido qualquer objeção por parte desta em relação a aquisição posterior dos veículos quando da apresentação dos referidos documentos. Requereu ao final o indeferimento do recurso apresentado.

Passo à análise:

O questionamento apresentado, como aventado, cinge-se na apresentação dos documentos relativos à habilitação da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS (COPERTRAGE), os quais em relação aos equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados na prestação do serviço, se mostrariam incompletos, eis que junto ao terceiro veículo consta no campo observações o termo “a adquirir”.

Ocorre que as alegações da recorrente não merecem acolhimento.

Nos termos do Parecer Técnico exarado, o Setor competente assim concluiu acerca da documentação de habilitação da proponente COPERTRAGE:

“Apresentou Declaração contendo a relação de equipamentos, máquinas e veículos incompleta, tendo em vista que não contém a especificação do terceiro veículo coletor, o qual consta no campo observações “a adquirir”.

Sugere-se à Comissão Permanente de Licitação efetuar diligências junto a Proponente, no sentido de propiciar a adequação do documento.

Destacamos que as Capacidades declaradas, em Ton, para os 03 (três) veículos, inclusive o terceiro veículo coletor à adquirir, atendem as exigências do edital, pois realizando-se a conversão da capacidade nominal prevista em metros cúbicos (mínima de 43m³) para toneladas e considerando a capacidade real de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



carga é de 70% da capacidade nominal, portanto a **capacidade declarada dos veículos atende as especificações mínimas necessárias estabelecidas em dimensionamento pelo Projeto Básico do Edital.** – g.n

Portanto conforme parecer técnico emitido pelo Setor Competente, o terceiro veículo a ser adquirido pela proponente, pelas informações indicadas, atende as exigências do Edital.

Ocorre que, quando da contratação junto ao Poder Público, a este interessa a prestação do serviço propriamente dita, e não de que forma e com que instrumentos este será desempenhado.

Do mesmo modo, se tornaria inviável às proponentes adquirir eventuais equipamentos, veículos e maquinários, na incerteza de serem habilitados ou não junto aos certames, chamamentos públicos, etc.

No caso em questão, o fato de a proponente não possuir no momento o veículo em questão, não descaracteriza sua habilitação em prestar o serviço, eis que no momento da declaração de capacidade operacional este já declara possuir infraestrutura para prestação dos serviços nos termos designados.

Nesse sentido, portanto é que não constou junto ao Edital de Resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação a questão técnica dos veículos, eis que pelo Setor Técnico Competente já fora declarada a capacidade técnica da proponente, não sendo necessárias demais diligencias pela Comissão Licitante.

A recorrente ainda aduziu que a documentação complementar da recorrida foi apresentada em envelope aberto o que demonstrou total descaso com o Edital.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Todavia, novamente a alegação não comporta acolhimento, uma vez que apresentação em questão se deu de modo excepcional e a título de complementação. Conforme observa-se, a documentação foi entregue junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, posteriormente encaminhada ao Setor de Licitação.

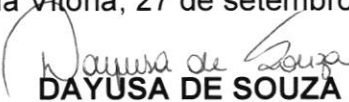
Infere-se ainda, que a mera apresentação da documentação de modo diverso, não obsta o reconhecimento dos documentos, tendo em vista que constitui mera questão de excesso de formalidade.

Nesse sentido, a vista do exposto, observa-se que presentes os documentos que demonstram que de fato a empresa recorrida possui capacitação técnica e operacional para a prestação do serviço, inexistem motivos para sua inabilitação, devendo ser afastadas as razões de recurso da recorrente.

Assim, cumpridas regularmente as exigências de habilitação por parte de ambas as participantes, e inexistindo qualquer fato que prejudique tal condição, este parecer é pela rejeição do recurso interposto, bem como pela manutença da habilitação da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS (COPERTRAGE)** diante do cumprimento regular dos termos constantes do Edital Licitação.

É o parecer.

União da Vitória, 27 de setembro de 2021.


DAYUSA DE SOUZA
Advogada - OAB/PR 88.820